

ANCORD
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E MERCADORIAS

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Artigo 1º: A ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias, é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pela legislação em vigor e por este Estatuto Social.

Artigo 2º: Tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, podendo abrir, manter e encerrar filiais em qualquer localidade no Brasil, por decisão e critério do Conselho de Administração, que estabelecerá os respectivos limites, atribuições e estrutura administrativa.

Artigo 3º: A ANCORD tem por objeto social congregar e incentivar as relações entre empresas e profissionais, devidamente autorizados a atuar e funcionar de acordo com a legislação em vigor, que exerçam atividades de intermediação; distribuição; administração; e gestão de títulos e valores mobiliários nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias, promovendo o espírito associativo, a sua representação, e, notadamente:

- I** - defender os interesses das Associadas perante entes públicos e privados, bem como colaborar com estes, sugerindo medidas de aperfeiçoamento, visando o desenvolvimento dos mercados financeiro e de capitais, assim como o das instituições e profissionais que neles operam;

- II** - manter permanente contato com as entidades congêneres, bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e entidades dos mercados de balcão organizados, câmaras de registros, de depósitos, negociações e liquidações de títulos e valores mobiliários, reguladores e os autorreguladores no País e no exterior, no sentido de promover o fortalecimento dos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias nacional e das instituições e profissionais que os integram;

- III** - representar judicialmente as Associadas em ações que versem sobre direitos coletivos, difusos, individuais, homogêneos e demais ações coletivas independentemente de autorização da assembleia;
- IV** - apoiar as Associadas, no âmbito geral, por meio de assistência jurídica, contábil e técnica, especialmente nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e treinamento de pessoal e temas ligados aos mercados financeiro, de capitais, de mercadorias e de câmbio, de forma geral, dentro de enfoques técnico, gerencial e comercial;
- V** - celebrar e/ou executar acordos, convênios ou contratos que visam o cumprimento de seus objetivos sociais;
- VI** - estabelecer e promover a manutenção de elevados padrões éticos nas relações, negociações e operações desenvolvidas nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias;
- VII** - realizar estudos e pesquisas de natureza técnica relacionados aos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias com o objetivo de prestação de informações e de assessoramento aos associados;
- VIII** - organizar, orientar, coordenar e realizar cursos e ou programas de ensino destinados a formação de técnicos e demais profissionais atuantes nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias, bem como, para o público em geral;
- IX** - atuar como entidade certificadora e credenciadora de profissionais que exerçam atividades nos mercados financeiro, de capitais, de câmbio e de mercadorias, podendo para tanto coordenar; elaborar e aplicar exames de certificação;
- X** - editar artigos, estudos, revistas e/ou livros compatíveis com seu objeto social sejam eles impressos ou digitais;
- XI** - manter e prover acesso aos associados à documentação de seu interesse, incluindo dados relativos a cadastros e registros exigidos pelos órgãos reguladores, por qualquer meio, inclusive por meio de sistemas eletrônicos de armazenamento, não compreendendo aqueles considerados sigilosos por obrigação legal, normativa ou contratual;

XII – manter um Conselho de Ética para receber, analisar e se necessário instruir e julgar denúncias que envolvam a conduta das Associadas e/ou entre estas e terceiros - pessoas físicas ou jurídicas - referentes às matérias relativas aos mercados financeiro e de capitais;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas aos seus objetivos e do interesse de seus associados.

Artigo 4º: São condições para o funcionamento da Associação:

I - observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - abster-se de divulgar qualquer tipo de publicidade e propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também, de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação;

Artigo 5º: A ANCORD terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II **Do Patrimônio Social**

Artigo 6º: O patrimônio da Associação será constituído por:

- a.** todos os bens móveis e imóveis, havidos a qualquer título, incluindo direitos autorais e as marcas registradas em seu nome;
- b.** pelas contribuições sociais a serem fixadas pelo Conselho de Administração;
- c.** pelos aluguéis de imóveis;
- d.** pelas subvenções especiais para atendimento de dispêndios extraordinários também devendo ser fixadas pelo Conselho de Administração, pelas rendas e receitas eventuais ou com finalidades específicas;
- e.** pelas rendas e receitas de aplicações financeiras;

- f. pelas contribuições e subvenções extemporâneas; e
- g. demais rendas e receitas decorrentes do exercício de suas atividades.

§ 1º: A ANCORD poderá receber doações dos associados ou de terceiros, desde que tenha sua origem e procedência comprovadas, as quais ficarão incorporadas ao seu patrimônio.

§ 2º: As Associadas não participarão, por qualquer forma, de eventuais superávits das operações sociais, que serão obrigatoriamente reaplicados na consecução de seus objetivos.

§ 3º: As Associadas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que a Associação contrair.

CAPÍTULO III **Da Admissão e Exclusão de Associadas**

Artigo 7º: Poderão ser admitidos como Associadas, desde que devidamente autorizadas a atuar e funcionar de acordo com a legislação em vigor, sem distinção entre as categorias, as;

- I - corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- II - os agentes autônomos de investimentos desde que constituídos na forma de pessoa jurídica;
- III - bancos de câmbio, as corretoras de câmbio e demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de câmbio;
- IV - corretoras de mercadorias;
- V - demais instituições e empresas autorizadas a atuar e funcionar pelas autoridades competentes que exerçam atividades de intermediação; distribuição; administração; e gestão de títulos e valores mobiliários nos mercados financeiro; de capitais, de câmbio e de mercadorias;

Artigo 8º: A admissão de Associadas se dará mediante requerimento do interessado encaminhado ao Conselho de Administração, órgão este responsável pela deliberação.

§ 1º: O requerimento de admissão deve ser acompanhado de informações e documentações do interessado que comprove o seu enquadramento em um ou mais dos requisitos constantes do artigo 7º deste Estatuto Social, e deverá ser apreciado pelo Conselho de Administração da Associação, em sua 1ª (primeira) reunião após a referida proposta de filiação.

§ 2º: O requerimento de admissão, aprovado pelo Conselho de Administração será imediatamente comunicado ao solicitante, contando-se a partir dessa data a sua admissão na Associação.

§ 3º: Após a aprovação do requerimento à admissão, será dada ciência às demais Associadas.

§ 4º: No caso de o requerimento para admissão ser rejeitado, tal fato será comunicado ao solicitante, ao qual é facultado solicitar reconsideração mediante exposição escrita dirigida ao Conselho de Administração.

Artigo 9º: A admissão, como Associada, importa na adesão incondicional às disposições deste Estatuto Social e aos demais normativos da Associação.

Artigo 10º: A exclusão de Associada poderá se dar:

I - a pedido da própria Associada;

II - em razão da aplicação da penalidade de exclusão do quadro de Associadas, de acordo com o disposto no Capítulo VII deste neste Estatuto Social;

III - pela decretação de liquidação judicial ou extrajudicial, no caso das corretoras de títulos e valores mobiliários, das distribuidoras de títulos e valores mobiliários, dos bancos de câmbio, das corretoras de câmbio, das demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de câmbio e das empresas com atividades de intermediação; distribuição; administração; e gestão de títulos e valores mobiliários, devidamente autorizadas a funcionar de acordo com a legislação em vigor;

- IV** - pela decretação de falência no caso das corretoras de mercadorias;
- V** - pela cassação da autorização para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou por entidade certificadora, credenciadora, e/ou autorreguladora, reconhecida por órgãos ou autarquias em suas respectivas competências;
- VI** - pela falta de pagamento das contribuições sociais e de subvenções especiais, por 3 (três) meses consecutivos, para atendimento das despesas extraordinárias previstas neste Estatuto Social.
- VII** - A exclusão de Associada, somente ocorrerá por justa causa, assim reconhecida, por infração objetiva a este Estatuto e/ou demais normativos da ANCORD e/ou em procedimento que assegure direito de contraditório e ampla defesa, o que não a exime da obrigação de quitar todos os encargos sociais até a data de seu efetivo afastamento e de responder a eventual processo disciplinar em trâmite no Conselho de Ética até decisão definitiva.

Artigo 11: São direitos das Associadas:

- I** - comparecer às Assembleias Gerais deliberando sobre os assuntos em pauta, cabendo um voto para cada Associada;
- II** – se candidatar para os cargos de presidente, vice-presidente e membro do Conselho de Administração, bem como para os demais cargos de eleição eventualmente previstos para ANCORD;
- III** - votar e ser votado;
- IV** - usufruir dos benefícios, receber informações e esclarecimentos, bem como, solicitar apoio à ANCORD para a contratação de serviços técnicos e jurídicos;
- V** - propor medidas e sugerir providências que entender necessárias e convenientes aos interesses da ANCORD e à consecução de seus objetivos;
- VI** - ter acesso aos dados, informações e estudos coletados e/ou realizados pela ANCORD;
- VII** - solicitar exclusão do quadro de Associadas a qualquer momento, desde que esteja em dia com todas suas obrigações e deveres.

Artigo 12: Os direitos das Associadas são intransferíveis.

Artigo 13: São deveres das Associadas:

- I - respeitar e cumprir fielmente este Estatuto Social, o Código de Conduta e os demais normativos da ANCORD;
- II - pagar pontualmente as contribuições e subvenções especiais conforme fixadas pelo Conselho de Administração;
- III - colaborar para que a ANCORD possa cumprir com seus objetivos;
- IV - manter atualizadas suas informações cadastrais;
- V - comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões;
- VI - exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, só podendo escusar-se por motivo relevante e devidamente justificado;

§ Único: O descumprimento do disposto neste Estatuto Social, Código de Conduta e demais normativos da ANCORD, bem como da legislação em vigor, sujeitará a Associada faltosa às penalidades previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV **Da Assembleia Geral**

Artigo 14: A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação colegiada, tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao objeto social da Associação.

Artigo 15: Compete, à Assembleia Geral, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto Social, deliberar sobre:

- I - a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- II - a destituição dos membros do Conselho de Administração, observado sempre o princípio do contraditório e à ampla defesa;

- III - as demonstrações financeiras do exercício findo, examinando-as e aprovando-as, quando regularmente corretas;
- IV - a reforma do Estatuto Social;
- V - a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação, elegendo, instituindo e indicando seu liquidante e julgando suas contas, quando for o caso;
- VI - os atos e negócios submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Artigo 16: A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ANCORD e de suas Associadas assim o exigirem.

§ 1º: A Assembleia Geral Extraordinária dependerá de convocação específica para deliberar sobre os itens II, IV, V e VI, do artigo 15 deste Estatuto Social;

§ 2º: No que se refere à deliberação dos assuntos de que tratam os itens II, IV, V e VI, do artigo 15, deste Estatuto Social, será exigido voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes para aprovação das propostas.

Artigo 17: A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I - pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II – por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração; ou
- III – por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

§ Único: A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com quórum mínimo de 1/3 das Associadas ou, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, com qualquer número, deliberando sempre por maioria de votos dos presentes.

Artigo 18: O Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita por, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho de Administração, ou por, 1/5 das Associadas, e terá que promovê-la dentro de 8 (oito) dias corridos, contados da entrega do requerimento à ANCORD.

§ 1º: Na falta de convocação pelo Presidente, se faz, expirado o prazo definido no “caput” deste artigo, àqueles que a deliberaram em convocá-la.

§ 2º: A maioria das Associadas que solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade.

Artigo 19: A Assembleia Geral deliberará por meio de voto, relativamente a cada um dos assuntos sobre os quais deva se manifestar, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 20: As Assembleias Gerais serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência, por intermédio de circular, via correio eletrônico, ou qualquer outro meio digital, e publicado no site da Associação, com dia, hora, local e ordem do dia.

Artigo 21: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou no caso de falta ou impedimento deste, pelos Vice-Presidentes, seguindo o critério de maior idade, pelo Diretor Geral, ou ainda, por representante, indicado pelos demais Associadas presentes à reunião, o qual se incumbirá de formar a mesa e dirigir os trabalhos.

Artigo 22: Dos trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão lavradas atas circunstanciadas que deverão ser registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO V **Da Administração Social**

Artigo 23: A administração será exercida pelo Conselho de Administração, sem qualquer remuneração, e por uma Diretoria, contratada para a sua gestão.

Do Conselho de Administração

Artigo 24: O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 15 (quinze) membros, sendo 1 (um) Presidente, dois (2) Vice-Presidentes e até 12 (doze) Conselheiros, representantes dos Associadas, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

- § 1º: É permitida a reeleição dos membros do Conselho, inclusive do Presidente, porém, este, para um único mandato subsequente.
- § 2º: O exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselheiro é privativo dos membros da Alta Administração das Associadas, podendo ter como exceção 2 (duas) posições, para Conselheiros independentes, ou seja sem vínculo com as Associadas, mas que, reconhecidamente, são detentores de notório reconhecimento pelo mercado e ilibada reputação.
- § 3º. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 4º: O Conselho de Administração se reunirá com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ficando vedada a substituição, ainda que por instrumento de procuração.
- § 5º O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e com os demais órgãos sociais.
- § 6º: Somente será admitido por chapa 1 (um) candidato ao Conselho de Administração, por grupo econômico.
- § 7º: Os Agentes Autônomos de Investimento Associados somente poderão indicar, por chapa, até 2 (dois) candidatos ao Conselho de Administração.
- § 8º: Os poderes conferidos pela Associada ao representante indicado serão implicitamente amplos, em seu voto e tomadas de decisões.
- § 9º: A Associada somente poderá candidatar-se ao Conselho de Administração após 18 (dezoito) meses de associação.

Da Eleição do Conselho de Administração

Artigo 25: Os candidatos a cargos de Conselho de Administração deverão contar com a anuência formal e, por escrito, do representante da Associada a que forem vinculados, ressalvado os candidatos a Conselheiros independentes.

§ 1º: O processo eleitoral será formalmente aberto pelo Conselho de Administração, e comunicado às Associadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por chapas específicas para o respectivo órgão, zelando pela diversidade desejável e qualificação dos futuros Conselheiros, que deverão ser apresentadas em até 10 (dez) dias após a abertura do processo eleitoral e divulgadas às Associadas em até 3 (três) dias a contar da apresentação.

§ 3º: As chapas conterão, obrigatoriamente, no mínimo 07 (sete) e no máximo 15 (quinze) candidatos, com nomes e cargos de Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e Conselheiros, com indicação das instituições que representam, e Conselheiros independentes, se for o caso.

§ 4º: Será vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 5º: Cada Associada somente poderá anuir com a participação de um candidato de chapa inscrita para o Conselho de Administração.

§ 6º: Somente serão aceitas candidaturas de representantes de Associadas que se encontrem em situação regular perante a Associação, quanto às obrigações financeiras.

§ 7º: Será aceito voto de Associada, representada por Procurador devidamente constituído.

§ 8º: Não haverá Conselheiro de Administração Suplente/Substituto.

§ 9º: Os membros do Conselho de Administração exercerão suas atribuições estatutárias sem remuneração, não se incluindo nessa restrição o pagamento ou reembolso de despesas de deslocamento para participar das reuniões e atividades do órgão.

Das Competências do Conselho de Administração

Artigo 26: Compete ao Conselho de Administração:

- I** - definir o Planejamento Estratégico; aprovar a previsão orçamentária e as demonstrações financeiras do ano findo; e fixar a orientação geral das atividades da Associação;
- II** - referendar, reprovando a indicação, ou propor a destituição do Diretor Geral;
- III** - instituir, fixar e rever o valor das contribuições periódicas e subvenções especiais a serem pagas pelos associados;
- IV** - admitir novas Associadas, que mesmo não tendo as ocupações descritas no caput do artigo 3º, mas que exerçam atividades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários.
- V** - aprovar os normativos da Associação e quaisquer alterações nesses documentos;
- VI** – Indicar e aprovar os membros do Conselho de Ética;
- VII** – julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho de Ética;
- VIII** - submeter todos os atos e fatos que porventura exigirem manifestação dos associados, através de Assembleia Geral Extraordinária;
- IX** - decidir sobre a alienação, oneração, locação, aquisição ou qualquer ato de disposição de bens sociais;
- X** - decidir sobre a destinação dos superávits, respeitando a legislação vigente, e sobre a cobertura ou quitação de eventuais déficits das operações sociais da ANCORD;
- XI** - aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto Social, regimentos, regulamentos, acordos e convenções;
- XII** – eleger e destituir o Diretor Geral;
- XIII** – monitorar e supervisionar as atividades do Diretor Geral;
- XIV** – criar e monitorar o mapa de riscos;
- XV** – ser o guardião das boas práticas de governança da associação;

XVI – aprovar a contratação do auditor externo.

§ Único: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas buscando-se o consenso e, na sua impossibilidade, por maioria de votos dos presentes.

Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

Artigo 27: Compete ao Presidente do Conselho de Administração o exercício dos poderes necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto e, em especial:

- I** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II** - Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e a Diretoria;
- III** - Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- IV** - Presidir as Assembleias Gerais;
- V** - Indicar o Diretor Geral;
- VI** - Monitorar e supervisionar as atividades da Diretoria;
- VII** - Aprovar a estrutura organizacional da Associação;
- VIII** - Avaliar e supervisionar as atividades do Diretor Geral;
- IX** - Indicar o Secretário do Conselho que será responsável pela assessoria ao referido órgão;
- X** - Promover um Calendário Anual ou Plurianual, com as datas e os temas para as reuniões a ser aprovado sempre ao término do ano;
- XI** - constituir comitês;
- XII** - constituir fóruns; e

XIII - fixar a remuneração da Diretoria;

§ 1º: O Presidente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente segundo o critério de maior idade e, em caso de impedimento ou impossibilidade dos Vice-Presidentes, o Conselheiro designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º: No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, segundo o critério de maior idade.

Dos Órgãos de Assessoramento ao Conselho de Administração

Artigo 28: O Presidente do Conselho de Administração poderá propor a criação de órgãos para assessorar ao Conselho de Administração, quantos necessários, para que a Associação alcance os objetivos planejados, com exceção do Conselho de Ética.

§ Único: Todos os Comitês deverão ter suas regras de funcionamento formalizadas em um Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, cujo padrão será adotado para todos.

Conselho de Ética

Artigo 29: A ANCORD, obrigatoriamente, contará com um Conselho de Ética, responsável por receber, analisar e se necessário, instruir e julgar as denúncias de desvios de conduta e ordem ética de suas Associadas, bem como, propor normas para o exercício das Associadas cujo teor das atividades e os critérios de formação serão definidos no Código de Conduta da ANCORD.

Artigo 30: Os nomes indicados ao Conselho de Ética devem ter sua idoneidade e reputação ilibadas e seus membros deverão ser indicados e aprovados, pelo Conselho de Administração.

§ 1º: Sua composição, regra e funcionamento, deverá constar de um Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º: Das decisões do Conselho de Ética caberá recurso ao Conselho de Administração pelas partes interessadas.

Demais Órgãos de Assessoramento ao Conselho de Administração

Artigo 31: São órgãos de Governança da ANCORD:

- I - Comitê:** órgão permanente criado para assessorar diretamente o Conselho de Administração nos assuntos que demandem atenção e esforço adicional. Caberá ao Presidente do Conselho criar os Comitês. Os Comitês deverão ter seus regimentos internos próprios e deverão ser coordenados, preferencialmente, por 1 (um) Conselheiro, com competência para conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho de Administração.

- II - Comissão:** órgão permanente criado para assessorar a Gestão. Caberá à Gestão submeter a proposta de criação, composição, funcionamento e regimento interno, para aprovação do Presidente do Conselho. A Coordenação das Comissões deverá ser exercida, preferencialmente pelo Diretor Geral.

- III - Fórum de Associados ou Grupo de Trabalho:** órgãos, não permanentes, criados para assessorar, tanto ao Conselho de Administração, como a Gestão, nos assuntos específicos e com duração determinada. Sua criação, composição e regimento interno deverão ser aprovados pelo Presidente do Conselho de Administração e sua coordenação poderá ser exercida, tanto por Conselheiros, pelo Diretor Geral ou por profissionais com expertise para o determinado assunto.

Da Diretoria

Artigo 32: A Diretoria será composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) o Diretor Geral e os demais sem denominação específica, todos com mesmo prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º: O Diretor Geral deverá ser indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º: Quando oportuno e cabível, o Conselho de Administração criará as demais denominações, a seu critério, com a indicação dos nomes para ocuparem a posição.

Artigo 33: Compete ao Diretor Geral:

- I** - executar a política e as determinações do Conselho de Administração;
- II** - representar a ANCORD em juízo ou fora dele e perante os órgãos públicos e privados, informando tais atos à Presidência e ao Conselho de Administração;
- III** - admitir, dirigir e demitir os técnicos, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;
- IV** - determinar as atribuições e poderes dos diretores, técnicos, funcionários e colaboradores da ANCORD;
- V** - designar os funcionários da ANCORD autorizados a abrir e movimentar contas bancárias, de aplicações e investimentos, sempre em regime de dupla assinatura com o próprio Diretor Geral, ou demais Diretor(es), ou com o Presidente do Conselho de Administração;
- VI** - exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente e/ou Conselho de Administração, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da ANCORD;
- VII** - decidir sobre a contratação de empréstimos ou obrigações financeiras em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Administração;
- VIII** - analisar e deliberar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração sobre os casos omissos neste Estatuto Social, utilizando-se, quando couber, da legislação aplicável à matéria;
- IX** - apresentar as demonstrações financeiras e a previsão orçamentária ao Conselho de Administração;

- X** - apresentar ao Conselho de Administração, orçamentos para a prestação de serviços de Auditoria Independente;
- XI** - demitir os demais Diretores, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;
- XII** - propor para aprovação do Presidente do Conselho de Administração a Estrutura Organizacional da Associação; e
- XIII** – outorgar procuração com poderes específicos a funcionários e prestadores de serviços.

CAPÍTULO VI **Representação da Associação**

Artigo 34 - A representação da Associação caberá, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, ao Diretor Geral.

CAPÍTULO VII **Das Penalidades**

Artigo 35: A infração às disposições deste Estatuto Social, ao Código de Conduta e aos demais normativos da Associação, bem como a atuação contrária às Leis, normas, regulamentos vigentes e dos interesses dos mercados financeiro de capitais, de câmbio e de mercadorias; e/ou o uso de práticas ilícitas, irregulares ou em desacordo com os usos e costumes dos mercados, ou incompatíveis com o decoro profissional e, por fim, o não pagamento das contribuições à Associação, sujeitará as Associadas às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão do quadro de Associadas; e/ou
- IV** - exclusão do quadro de Associadas.

Artigo 36: Nos processos instaurados pelo Conselho de Ética para julgar possíveis infrações e aplicar as penalidades será assegurado o direito à ampla defesa da Associada interessada.

§ 1º: A multa prevista no inciso II do artigo 35, acima, não poderá exceder 100 (cem) vezes o valor cobrado a título de mensalidade, da Associada apenada.

§ 2º: A pena de suspensão prevista no inciso III do artigo 35, acima, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser aplicada para os casos considerados graves ou quando o infrator já houver sido penalizado com advertência em razão de igual infração.

§ 3º: A pena de exclusão prevista no inciso IV do artigo 35, acima, será aplicada aos casos considerados graves ou quando o infrator for reincidente.

CAPÍTULO VIII Dissolução

Artigo 37 - A dissolução da ANCORD dependerá de deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, aprovada por 2/3 (dois terços) das Associadas presentes e classificadas nas categorias corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

§ **Único:** A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da ANCORD elegerá o liquidante, ditando-lhe o prazo da liquidação e a destinação do patrimônio.

Artigo 38 - Aprovada a dissolução, o saldo remanescente do patrimônio líquido poderá ser destinado a entidades federativas e ou sindicais patronais congêneres; filantrópicas; ou rateadas entre suas Associadas de acordo com suas contribuições regulares efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, definida pela Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução.

CAPÍTULO IX **Disposições Gerais**

Artigo 39: Os Membros do Conselho de Administração, do Conselho de Ética, da Diretoria e dos Comitês estão obrigados a observar as regras de sigilo e confidencialidade relativas às informações e dados de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

§ Único: As pessoas referidas neste artigo deverão zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Artigo 40: As omissões deste Estatuto Social serão regidas pela legislação civil, ou por outras legislações aplicáveis, quando não forem de competência do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Artigo 41: Ao término de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras da Associação, que serão submetidas ao exame do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 42: O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO X **Disposições Transitórias**

Artigo 43: O disposto neste Estatuto Social terá vigência imediata, ou seja, a partir da data de sua aprovação.

São Paulo, 10 de março de 2020.